



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI.

CONTRATO N° 033/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2777/2019
EDITAL N° 0017/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N° 02.136.854/0001-25, com sede na Rua Anesia Nunes Matarazzo, N° 60, Vila Rubi, São José dos Campos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Talita Almeida Bailon Silva**, Gerente de Negócios, portadora da cédula de identidade N° 41.634.429-X SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob N° 363.348.648-X, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N° 2777/2019, que se regerá pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° 123/2006 e Lei Municipal Complementar N° 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

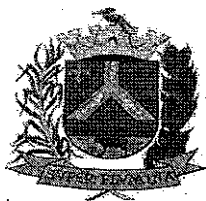
PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$ 33.550,48 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme **Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 15/2020**, que passa a ser parte integrante do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material deverá ser realizada no prédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Coronel Camargo, 112, Centro, Paraibuna/SP.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do recebimento da Pedido de Compra.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido o na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará a Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos produtos.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos materiais correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pelo servidor Rafael Zacatei Aveiro, como representante da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais-Vinculados

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

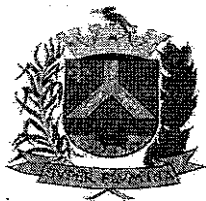
10.301.0005.2017 - Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
 - III - O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N° 8.666/93;
 - X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N° 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.
- VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 19 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

Tatiana Almeida Bailon Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL N°. 15/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

CONTRATO N°. : 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2777/2019

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 15/2020

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2020

VIGÊNCIA: 19/05/2021

VALOR (R\$): 33.550,48 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 19 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI

Tatiana Almeida Bailon Silva
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Usuário: DANIELA

Exercício: 2020

Página: 1/2

4R Sistemas

Anexo Referente a Licitação - Pregão Presencial - 15/2020

Fornecedor: 5316 - EC. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI-EPP

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
6	16.08850 MEDI HOUSE	Algodão em rolo - 500 grs	30,0000	UN	15,0000	0,00	0,00	450,00
8	16.08324 ALVEOLEX	Alveolex	5,0000	UN	48,1000	0,00	0,00	240,50
10	16.08326 CITANEST	Anestésico injetável citocina caixa com 50 tubetes	80,0000	CX	114,0000	0,00	0,00	9.120,00
11	16.08048 ALPHACAINE	Anestésico injetável lidocaína 2% c/ epinefrina 1:100.000 cx. c/ 50 tubetes	50,0000	CX	113,0000	0,00	0,00	5.650,00
12	16.08049 MEPIVALEM	Anestésico injetável mepivacaína cx. c/ 50 tubetes	60,0000	CX	170,5200	0,00	0,00	10.231,20
13	16.08050 BENZOTOP	Anestésico tópico	10,0000	UN	13,4400	0,00	0,00	134,40
16	16.08853 BIODINAMICA	carbono	5,0000	UN	4,0000	0,00	0,00	20,00
17	16.08330 MAQUIRA	Cimento cirúrgico liq.	3,0000	UN	27,8000	0,00	0,00	83,40
18	16.08331 MAQUIRA	Cimento cirúrgico pó	5,0000	UN	29,0000	0,00	0,00	145,00
21	16.00271 ASFER	Dakin - Frasco de 1000 ml	5,0000	FR	8,6500	0,00	0,00	43,25
22	16.08517 DESCARPACK	Descarpac de 13 litros	10,0000	UN	8,4000	0,00	0,00	84,00
24	16.08337 MAQUIRA	EDTA.	5,0000	VD	25,9700	0,00	0,00	129,85
33	16.08855 HERAUES KULZER	Fixador	10,0000	FR	20,6700	0,00	0,00	206,70
35	16.08857 DUOFLORID	Fluorniz	5,0000	UN	57,1000	0,00	0,00	285,50
36	16.08060 MAQUIRA	Formocresol	8,0000	UN	12,8000	0,00	0,00	102,40
40	16.08348 HEMOLIQ	Hemostank 10ml	6,0000	VD	28,0000	0,00	0,00	168,00
42	16.08350 HYDCAL	Hidro C pasta/pasta	10,0000	KIT	62,7000	0,00	0,00	627,00
43	16.08065 MAQUIRA	Hidróxido de cálcio PA	5,0000	UN	11,6600	0,00	0,00	58,30
44	16.00922 MAQUIRA	Iodoformio	5,0000	FR	40,5000	0,00	0,00	202,50
46	16.08351 IRM	IRM liq	10,0000	UN	74,5700	0,00	0,00	745,70
47	16.08352 IRM	IRM pó	15,0000	UN	154,7300	0,00	0,00	2.320,95
48	16.08353 SOLIDOR	Lamina de bisturi nº15	2,0000	CX	44,2700	0,00	0,00	88,54
57	16.08521 MAQUIRA	Óleo para alta rotação 200ml	5,0000	UN	34,3900	0,00	0,00	171,95
58	16.08360	Otosporin						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Usuário: DANIELA

Exercício: 2020

Página: 2/2

4R Sistemas

Anexo Referente à Licitação: Pregão Presencial - 15/2020

Item	Cd. Produto Marca	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
		OTOSPORIN	2,0000	UN	25,0700	0,00	0,00	50,14
59	16.08076	Oxido de zinco						
	LYSANDA		15,0000	UN	10,0000	0,00	0,00	150,00
62	16.08861	Pasta de dente 90 grs						
	FREE DENT		20,0000	TUBO	2,0500	0,00	0,00	41,00
64	16.08862	Prime e Bond 2.1						
	PRIME E BOND		15,0000	UN	119,4000	0,00	0,00	1.791,00
71	16.08087	Revelador						
	HERAUES KULZER		10,0000	UN	20,9200	0,00	0,00	209,20
Total do Fornecedor:								33.550,48
Total Geral:								33.550,48

PARAIBUNA, 15 de Maio de 2020.